

Boletim Jurídico

Destaques:

Renovação do documento de identidade de estrangeiros |
Demarcação de terras indígenas |
CEF responsável solidária por imóveis financiados |
Indulto natalino | Pena de multa em valor fixo



Boletim Jurídico

Destaques:

Renovação do documento de identidade de estrangeiros |
Demarcação de terras indígenas |
CEF responsável solidária por imóveis financiados |
Indulto natalino | Pena de multa em valor fixo



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus – Diretor
Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha – Vice-Diretor

CONSELHO

Desembargador Federal Sebastião Ogê Muniz
Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção, Análise e Indexação

Marta Freitas Heemann

Revisão

Carlos Campos Palmeiro
Leonardo Schneider

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa

Fotomontagem: Abigail Ávila Charoy

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Reprografia e Encadernação
Divisão de Gestão Operacional e Serviços Diversos

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Pode ser acessado na Internet, no endereço www.trf4.jus.br/boletim. Cópias impressas estão disponíveis para consulta na própria Emagis (TRF4 – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Prédio Administrativo – 6º andar – Porto Alegre/RS) e na Biblioteca do Tribunal (Prédio Administrativo – 5º andar).

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* revista@trf4.jus.br ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

Apresentação

O Boletim Jurídico reúne uma seleção de ementas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). As decisões são indexadas e classificadas em matérias como Direito Administrativo e diversos, Direito Previdenciário, Direito Tributário e Execução Fiscal, Direito Penal e Direito Processual Penal e incidentes de uniformização de jurisprudência da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

A 197ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 62 ementas disponibilizadas pelo TRF da 4ª Região em novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019. Apresenta também incidentes da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. As ementas retratam o que de novo e diferente acontece nos julgados desta Corte.

Entre outros, temos os seguintes temas abordados neste Boletim Jurídico: a) a renovação de documento de identidade pelos estrangeiros residentes no país: a exigência da renovação periódica do documento como forma de controle, pela Administração, da regularidade da situação das pessoas estrangeiras em território nacional não caracteriza qualquer violação às normas constitucionais; b) a questão da responsabilidade civil do Estado por danos materiais e morais decorrentes da atividade de demarcação de terras indígenas: este Tribunal entendeu que o poder público é responsável por tomar as cautelas necessárias na condução de atos de identificação e demarcação em área conflagrada de demarcação de terras indígenas; e c) uma decisão que condenou a CEF à reparação do dano emergente sofrido por mutuário no que tange ao gasto com aluguéis pelo período de atraso na entrega de imóvel financiado, uma vez que é responsável solidária, junto com a construtora, por fiscalizar o prazo de execução da obra.

Por fim, na seara do Direito Penal e Processual Penal, a Corte Especial julgou duas arguições de inconstitucionalidade. A primeira trata da concessão de indulto natalino. Esta Corte entendeu que o presidente da República, ao estabelecer normas redutoras de penas, de cunho geral e abstrato, mediante decretos de indulto editados periodicamente, viola a norma constitucional que lhe proíbe legislar em matéria penal.

A segunda refere-se à fixação de multa de R\$ 10 mil para o crime de atividade clandestina em telecomunicação. O colegiado entendeu que a incidência de multa em valor fixo impede a individualização da pena, que pode vir a ser excessiva ou insuficiente. A pena de multa deve guardar proporção com a pena privativa de liberdade e ter seu montante definido conforme a capacidade econômica do autor do crime.

A partir desta edição, o Boletim Jurídico passa a oferecer acesso à consulta pública via Internet dos processos indexados. Os dados processuais localizados ao término das ementas passam a incluir um *hyperlink*, identificado pela cor azul, que conduz o leitor diretamente à consulta processual no portal do TRF4.

ÍNDICE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos

01 – Ação popular, improcedência. Objeto, condenação, ex-prefeito, e, ex-servidor, prefeitura municipal, por, dano ao Erário, pela, irregularidade, aplicação, verba pública, União Federal, destinação, custeio, merenda escolar, aluno, estabelecimento de ensino municipal. Entre, ano, 2009, até, 2011, permissão, servidor público, estabelecimento de ensino municipal, consumo, merenda escolar, com, estudante. Não, comprovação, falta, merenda escolar, para, aluno. Verba pública, município, e, não, União Federal, custeio, alimentação, para, servidor público.

02 – Competência jurisdicional, presidência, tribunal superior, hipótese, existência, decisão judicial, tribunal, relator, agravo de instrumento, interposição, contra, decisão judicial, prolação, em, primeira instância. Agravo, em, suspensão, liminar. Improvimento, agravo, interposição, por, sindicato, trabalhador, Poder Judiciário, em, Santa Catarina, em, face, decisão, Presidência, TRF, deferimento, pedido, suspensão, decisão, juízo *a quo*, autos, ação ordinária, suspensão, fluência, prazo legal, para, migração, para, regime de previdência complementar, previsão, em, dispositivo legal, ano, 2016. Concomitância, interposição, agravo de instrumento. Descabimento interferência, execução, política pública, e, conveniência administrativa, programa, regime previdenciário, servidor público.

03 – Competência jurisdicional, terceira turma, ação judicial, com, pedido principal, condenação, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pagamento, indenização, por, dano moral, decorrência, cancelamento, via administrativa, benefício previdenciário, auxílio-doença.

04 – Conselho de fiscalização profissional. Determinação, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), Paraná, realização, registro, e, habilitação profissional, para, técnico, em, agropecuária, com, formação, em, curso de educação profissional, ensino médio. Após, aprovação, em, concurso público, exigência, para, assunção, cargo técnico, em, agropecuária, apresentação, registro profissional, Crea.

05 – Dano material, dano moral. Condenação, Funai, pagamento, indenização, para, particular, com, lesão grave, com, tetraplegia, decorrência, disparo de arma de fogo, origem, terra indígena. Negligência, poder público, condução, identificação, e, demarcação, terra indígena. Índio, e, colono, titular, direito fundamental, integridade física, e, vida. Caracterização, como, caso fortuito interno, dano, decorrência, implantação, política pública, demarcação, terra indígena.

06 – Dano material, indenização, descabimento. Inexistência, responsabilidade, Marinha, pelo, naufrágio, embarcação, em, ilha, estado, Santa Catarina. Não, funcionamento, farol, não, causa, relevância, para, acidente. Comprovação, insuficiência, equipamento, para, adequação, navegação, e, tripulação, sem, habilitação, para, condução, embarcação, e, precariedade, condição, tempo, durante, noite.

07 – Dano material. Manutenção, condenação, condutor, pagamento, indenização, para, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), Santa Catarina, por, dano, em, veículo automotor, propriedade, conselho de fiscalização profissional. Em, observância, jurisprudência, STJ, hipótese, acidente de trânsito, presunção de culpa, condutor, inobservância, limite mínimo regulamentar, distância, colisão, em, parte traseira, outro, veículo automotor. Condutor, não, comprovação, causa extintiva, nem, causa modificativa, com, possibilidade, reversão, presunção, responsabilidade.

08 – Dano moral coletivo. Descabimento, condenação, União Federal, pagamento, indenização, pela, demora, conclusão, procedimento, identificação, e, demarcação, terra indígena. Com, deficiência, serviço público, país, não, ocorrência, dano grave, para, comunidade indígena. Inviabilidade, imposição, prazo, para, término, procedimento, demarcação, terra indígena, hipótese, persistência, dificuldade, orçamento, e, pessoal.

09 – Dano moral. Condenação, Caixa Econômica Federal (CEF), pagamento, indenização, para, mutuário, decorrência, atraso, entrega, obra, Programa Minha Casa Minha Vida. Responsabilidade solidária, Caixa Econômica Federal (CEF), e, construtora, decorrência, dever, instituição financeira, fiscalização, prazo,

execução, obra. Manutenção, valor, indenização, por, dano moral, decorrência, observância, princípio da moderação, e, razoabilidade. Descabimento, repetição do indébito, em, dobro, decorrência, não, comprovação, má-fé, credor. Necessidade, pagamento, indenização, por, dano emergente, para, mutuário, pela, despesa, com, aluguel, período.

10 – Dano moral. Condenação, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), pagamento, indenização, para, aposentado. Demonstração, dano, decorrência, não, prestação, serviço postal. Como, consequência, pelo, não, recebimento, diversidade, correspondência, em, casa, réu, em, execução fiscal, referência, débito, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Ministério Público Federal, ajuizamento, ação civil pública, em, 2010, para, garantia, envio, correspondência, bairro, aposentado, e, sentença judicial, determinação, responsabilidade, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em, viabilização, entrega, lugar.

11 – Ensino superior. Direito, estudante, matrícula, em, vaga, destinação, pessoa, com, deficiência, decorrência, nefropatia grave. Apresentação, impedimento, longo prazo, natureza física. Mesmo, após, transplante renal, manutenção, hipertensão, e, alteração, metabolismo ósseo, decorrência, insuficiência renal.

12 – Ensino superior. Direito, estudante, matrícula, pelo, Prouni, mesmo, hipótese, demonstração, custeio, ensino médio, com, bolsa parcial de estudo, em, estabelecimento particular de ensino. Preenchimento, requisito, após, avaliação socioeconômica, para, concessão, bolsa integral, pelo, Prouni. Renda familiar, estudante, não, descaracterização, vulnerabilidade social, família.

13 – Estrangeiro, com, residência, Brasil, necessidade, continuidade, renovação, carteira de identidade, estrangeiro, cada, nove anos. Obrigatoriedade, renovação, documento de identidade, como, forma, administração pública, controle, regularidade, situação, estrangeiro, em, território nacional. Não, caracterização, violação, princípio constitucional, isonomia, e, proporcionalidade.

14 – Extração de areia. Condenação, empresa, ressarcimento, União Federal, por, ilegalidade, extração de areia, em, município, Santa Catarina. Necessidade, pagamento, 50%, valor, totalidade, faturamento, obtenção, com, ilegalidade, extração de areia. Empresa, extração, relevância, quantidade, areia, após, vencimento, guia de utilização, emissão, pelo, Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com, autorização, extração de minério. Dever, empresa, apresentação, e, execução, plano de recuperação ambiental. Desnecessidade, espera, trânsito em julgado, ação judicial, para, início, execução.

15 – Improbidade administrativa. Confirmação, liminar, relator, negação, suspensão do processo. Manutenção, ação judicial, contra, ex-prefeito, e, secretário, município, litoral, Rio Grande do Sul. Inquérito civil, revelação, existência, indício, e, irregularidade, procedimento, realização, obra, revitalização, calçadão, sem, processo de licenciamento ambiental. Observância, princípio *in dubio pro societate*. Inexistência, nulidade, decisão judicial, não, indicação, em, tese, prática, ato de improbidade.

16 – Incidente de resolução de demandas repetitivas, perda de objeto. Identidade, tese jurídica, hipótese, superveniência, tema, origem, julgamento, recurso repetitivo, pelo, STJ, com, acórdão, vinculação, totalidade, juiz, e, tribunal. Observância, segurança jurídica, e, isonomia. Competência jurisdicional, Tribunal Regional Federal, incidente de resolução de demandas repetitivas, origem, Juizado Especial Federal, mesma, região, hipótese, ampliação, objeto. Inadmissibilidade, ampliação, tese jurídica, sobre, pagamento, adicional, 25%, previsão, Plano de Benefícios, previdência social, para, abrangência, pensão por morte, e, benefício previdenciário, natureza assistencial. Inexistência, relevância, repetição, processo judicial, sobre, apenas, questão de direito.

17 – Mandado de segurança. Indeferimento, pedido, liminar, proprietário, para, manutenção, posse, animal de pequeno porte, portador, leishmaniose visceral. Descabimento, Poder Judiciário, avaliação, oportunidade, e, conveniência, remoção, animal, com, leishmaniose visceral, decorrência, discussão, técnica. Prevalência, atuação, Poder Executivo. Cabimento, Poder Executivo, definição, forma, prevenção, doença infectocontagiosa, com, medida, previsão legal, recolhimento, animal, portador, leishmaniose visceral, pela, prefeitura, capital, estado, Rio Grande do Sul.

18 – Medicamento. Manutenção, tutela de urgência, deferimento, fornecimento imediato, Nusinersen (Spinraza), para, tratamento médico, doença grave. *Fumus boni juris*. Diagnóstico, e, prescrição médica, em, observância, Ministério da Saúde, e, Unimed, previsão, evidência médica, favorecimento, paciente, hipótese, preenchimento, totalidade, requisito. Portador, atrofia muscular espinhal infantil, início, tratamento médico, com, menos, sete meses, idade, existência, deficiência genética e, inexistência, insuficiência respiratória. *Periculum in mora*. Demora, em, realização, prova pericial, comprovação, tempo de espera, por, medicamento, mais, prejuízo, para, paciente, decorrência, possibilidade, progressão, doença. Necessidade, apreciação, com, cautela, cada, caso, decorrência, existência, controvérsia, sobre, fornecimento, medicamento, área médica, e, Poder Judiciário.

19 – Meio ambiente. Necessidade, desocupação, casa, irregularidade, construção, sem, autorização, em, área de preservação permanente. Bem de uso comum. Existência, plano, execução, remoção, irregularidade, construção. Ano, 2006, realização, tratativa, entre, União Federal, e, município, litoral, com, objetivo, concessão, regularização, imóvel, para, realocação, família, e, início, projeto, reassentamento. Agravante, não, aceitação, reassentamento, proprietário, outro, imóvel, próprio, em, outro, município, lugar, residência, parte, ano. Descabimento, exercício, direito à moradia, em, prejuízo, meio ambiente.

20 – Militar. Impossibilidade, afirmação, ilegitimidade, decisão administrativa, indeferimento, pedido, para, reserva militar, decorrência, época, pedido, não, implementação, totalidade, requisito, para, concessão, decorrência, pendência, processo penal. Após, alteração, situação fática, com, superveniência, sentença absolutória, administração pública, concessão, reserva militar. Em, observância, princípio da causalidade, descabimento, condenação, União Federal, pagamento, ônus da sucumbência. Manutenção, sentença judicial, determinação, autor, pagamento, honorários advocatícios.

21 – Multa administrativa, Inmetro, manutenção. Compatibilidade, valor, com, condição financeira, comerciante. Responsabilidade solidária, fabricante, importador, e, comerciante, pela, falta, adequação, informação, sobre, produto. Não, caracterização, responsabilidade subsidiária. Vício de qualidade, produto, decorrência, comercialização, brinquedo, sem, selo, identificação, e, sem, observância, regra, certificação.

22 – Pensão militar, direito, irmã uterina, recebimento, mesmo, hipótese, irmã, apenas, mesma, mãe. Lei, vigência, data, óbito, militar, previsão, direito, reversão, pensão militar, apenas, para, irmã, com, mesma, mãe, e, mesmo, pai, violação, princípio da isonomia, previsão constitucional, vigência, data, morte, militar. Caracterização, discriminação, concessão, benefício, apenas, para, irmã, por, parte, pai, e, mãe.

23 – Programa Farmácia Popular. Manutenção, redução, multa, farmácia, pagamento, para, União Federal, por, dano ao Erário. Irregularidade, cumprimento, regra, programa, Sistema Único de Saúde (SUS). Dispensação, medicamento, sem, comprovação, aquisição, ou, dispensação, para, CPF, *de cujus*. Manutenção, exclusão, empresa, Programa Farmácia Popular.

24 – Serviço militar obrigatório. Determinação, União Federal, adiamento, convocação, médico, para, serviço militar, para, data, posterior, conclusão, curso de aperfeiçoamento. Não, ocorrência, prejuízo, para, União Federal, decorrência, procedimento, garantia, conhecimento, técnico, com, mais, qualificação, e, reversão, em, benefício, corporação. Prejuízo, para, formação profissional, médico, realização, curso de aperfeiçoamento, em, concomitância, com, prestação, serviço militar. Mesmo, curso de aperfeiçoamento, com, apenas, cento e oitenta horas, com, uma, aula, por, mês, não, computação, carga horária, previsão, tempo, estudo, individual, e, reserva, tempo, para, elaboração, trabalho, conclusão.

25 – Servidor público. Descabimento, reintegração, patrulheiro rodoviário federal. Manutenção, pena, demissão, resultado, regularidade, processo administrativo disciplinar, com, garantia, ampla defesa e contraditório. Arquivamento, processo penal, após, declaração de nulidade, interceptação telefônica, utilização, como, prova, em, processo penal. Patrulheiro rodoviário federal, atuação, como, informante, particular. Informação, empresa de transporte, turismo, com, antecedência, sobre, realização, fiscalização, Polícia Rodoviária Federal, fronteira, para, possibilidade, comerciante, aquisição, mercadoria, objeto, descaminho. Arquivamento, processo penal, sem, efeito, em, processo administrativo.

26 – Telefonia fixa. Necessidade, Anatel, e, operadora de telefonia, implantação, telefonia, com, acesso, individual, em, zona rural, com, mais, trezentos, habitante, em, município, Santa Catarina. Determinação, cumprimento provisório, acórdão, mesmo, em, fase, interposição, outro, recurso judicial. Risco, eventualidade, reversão, decisão judicial, tribunal superior, não, impedimento, cumprimento, obrigação de fazer, imposição, decisão judicial, decorrência, pendência, apreciação, recurso judicial, sem, efeito suspensivo.

27 – Terra indígena. Manutenção, liminar, determinação, União Federal, contratação, profissional, para, limpeza, posto de saúde, em, comunidade indígena, Paraná, para, garantia, adequação, higiene. Não, disponibilização, profissional, limpeza, violação, direito à saúde, população, comunidade indígena, e, caracterização, desvio de função, imposição, profissional, área, saúde, exercício de função, manutenção, limpeza. Não, caracterização, intervenção, Poder Judiciário, em, política pública. Apenas, garantia, direito, administração pública, não, efetivação. Desnecessidade, contratação, relevância, número, prestador de serviço, apenas, suficiência, para, garantia, adequação, limpeza, em, posto de saúde.

28 – Usucapião, apartamento, objeto, financiamento, pelo, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para, mulher, com, posse, superior, quarenta anos. Mesmo, não, titular, financiamento, direito, morador, sobre, imóvel. Realização, financiamento, ano, 1970. Após, seis anos, proprietário, cedência, apartamento, para, autor, com, transferência, totalidade, direito, e, obrigação, referência, imóvel. Após, morte, responsável, pelo, financiamento, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), negativa, outorga definitiva, com, argumento, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), proprietário, imóvel, mesmo, com, anterior, quitação. Não, caracterização, como, bem público, pela, existência, desafetação, sem, vinculação, finalidade pública.

Direito Previdenciário

01 – Ação previdenciária. Cassação, decisão agravada, decorrência, ausência, fundamentação. Necessidade, prolação, outra, decisão judicial, com, apreciação, argumento, e, documento, apresentação, pela, parte processual. Caracterização, como, vício, fundamentação, decisão, indeferimento, pedido, parte processual, sem, declinação, razão, afastamento, argumento, e, justificação, conclusão, juízo. Hipótese, autor, pedido, tutela antecipada, em, ação previdenciária, com, objeto, concessão, auxílio-doença, e, ou, conversão, em, aposentadoria por invalidez, e, juízo, indeferimento, pedido, sem, fundamentação.

02 – Ação rescisória. Manutenção, em, juízo rescisório, sentença judicial, condenação, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), concessão, aposentadoria por tempo de contribuição, com, pagamento, parcela vencida, desde, data, entrada, requerimento. Admissibilidade, como, documento novo, para, comprovação, tempo de serviço, extrato, demonstração, abertura, conta vinculada, FGTS, em, favor, autor, em, abril, 1974, por, empresa. Configuração, como, início, prova material, previsão legal, plano de benefícios, previdência social, com, necessidade, complementação, com, prova testemunhal, produção, em, ação originária, permissão, reconhecimento, tempo de serviço, período, abril, 1974, até, julho, 1977. Aplicação, *in dubio pro misero*.

03 – Aposentadoria especial, preenchimento, requisito, para, obtenção, apenas, após, término, processo administrativo, e, antes, ajuizamento, ação judicial. Necessidade, reafirmação, data, entrada, requerimento, via administrativa, para, data, propositura, ação judicial, em, decorrência, mesma, data, ocorrência, nova, manifestação, autor, em, obtenção, aposentadoria. Cumprimento imediato, acórdão, referência, obrigação, implementação, benefício, em, favor, autor, decorrência, decisão judicial, com, eficácia mandamental.

04 – Aposentadoria por idade, trabalhador rural, concessão, a partir, data, requerimento, via administrativa. Cumprimento, requisito, idade, e, comprovação, exercício, atividade rural, pelo, período, exigência, lei. Exercício, atividade urbana, pelo, cônjuge, não, impedimento, reconhecimento, trabalho rural, esposa, hipótese, não, comprovação, ganho, cônjuge, com, trabalho urbano, superior, rendimento, atividade rural, esposa, para, subsistência, família.

05 – Aposentadoria por tempo de contribuição, implantação imediata. Descabimento, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), reavaliação, ato administrativo, reconhecimento, como, tempo de serviço especial, após, mudança, critério, interpretação, ou, reavaliação, prova. Necessidade, observância, segurança jurídica. Existência, coisa julgada administrativa. Necessidade, observância, princípio da precaução, com, acolhimento, conclusão, oferecimento, mais, proteção, para, saúde, trabalhador, como, laudo, Justiça do Trabalho, hipótese, divergência, entre, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e, perícia judicial. Para, obtenção, aposentadoria especial, desnecessidade, permanência, exposição, condição, prejuízo, saúde, ou, integridade física, durante, totalidade, jornada de trabalho. Suficiência, sujeição, condição, prejuízo, para, saúde, em, razoabilidade, período, jornada de trabalho.

06 – Aposentadoria rural por idade, em, regime de economia familiar, não, reconhecimento. Não comprovação, trabalho rural, período, anterior, janeiro, 2013, decorrência, inexistência, documento, em, próprio, nome. Juntada, apenas, documento, em, nome, pai, com, propriedade rural, com, relevância, extensão. Fato, pai, autor, empregador rural, recebimento, aposentadoria por idade, qualidade, empregador rural, e, proprietário, imóvel rural, com, relevância, extensão, descaracterização, qualidade, segurado especial, autor.

07 – Auxílio-doença, restabelecimento, a partir, data, ajuizamento, ação judicial, e, conversão, em, aposentadoria por invalidez, a partir, data, presente, julgamento. Comprovação, incapacidade laborativa total e permanente, em, decorrência, quadro clínico, e, condição pessoal. Determinação, cumprimento imediato, acórdão, referência, obrigação, implementação, benefício, em, favor, autor, decorrência, decisão judicial, com, eficácia mandamental.

08 – Direito à saúde. Tutela de urgência. Direito, ressarcimento, internação, em, leito, UTI, hospital, particular, decorrência, demonstração, imprescindibilidade, e, adequação, procedimento. Gravidade, quadro clínico, paciente, com, infarto agudo do miocárdio, não, recomendação, atraso, prestação jurisdicional, e, dispensa, realização, perícia. Comprovação, negativa, atendimento, em, rede pública, ou, hipótese, fato, em, caráter excepcional, para, justificativa, imediata internação, paciente, em, decorrência, deficiência, serviço público, saúde, e, carência, recursos financeiros, paciente, e, família.

09 – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Impossibilidade, dispensa, produção, prova testemunhal, em, juízo, para, comprovação, trabalho rural, hipótese, existência, juntada, prova oral, justificação, realização, em, processo administrativo, e, totalidade, prova, não, permissão, reconhecimento, período, e, ou, deferimento, benefício previdenciário. Em, processo judicial, aposentadoria, trabalhador rural, essencialidade, para, comprovação, atividade rural, prova testemunhal, para, corroboração, prova material, hipótese, apresentação, insuficiência, prova testemunhal, via administrativa, para, reconhecimento, trabalho rural. Necessidade, observância, proteção social, direito fundamental, subsistência.

10 – Pensão por morte, mãe, concessão. Reconhecimento, qualidade, segurado especial, *de cujus*. Trabalhador rural, em, regime de economia familiar. Descabimento, não, reconhecimento, qualidade, trabalhador rural, para, mulher, pela, inexistência, documento, em, nome, próprio. Mulher, com, dificuldade, comprovação, decorrência, documento, apenas, em, nome, pai. Comprovação, mesmo, hipótese, qualificação, como, doméstica, em, certidão civil, impossibilidade, conclusão, mulher, dedicação, apenas, para, casa. Pelo, contrário, maioria, acumulação, responsabilidade, com, atividade rural. Determinação, cumprimento imediato, acórdão, para, implementação, benefício, em, favor, autor, decorrência, decisão judicial, com, eficácia mandamental.

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – Contribuição previdenciária. Mandado de segurança. Legitimidade passiva, delegado da Receita Federal, com, atuação, lugar, estabelecimento, matriz, pessoa jurídica, hipótese, discussão, sobre, cobrança, contribuição previdenciária, referência, filial.

02 – Embargos à execução fiscal, inadequação. Embargante, pedido, para, permanência, em, programa, parcelamento, em, decorrência, Lei de Execução Fiscal, proibição, reconvenção. Hipótese, inexistência, consolidação, parcelamento, cabimento, contribuinte, obtenção, restituição, valor, recolhimento, título, antecipação. Inviabilidade, amortização, dívida, valor, recolhimento, título, antecipação.

03 – Execução fiscal, prescrição intercorrente. Caracterização, inércia, exequente, hipótese, não, verificação, realização, diligência útil, e, com, efetividade, para, satisfação, débito, objeto, execução, por, mais, cinco anos. Exequente, requerimento, providência, sem, utilidade, para, satisfação, dívida, como, pesquisa, bens, por, meio, sistema Bacen Jud, e, Renajud.

04 – Execução fiscal. Inviabilidade, reunião, execução fiscal, hipótese, processo judicial, em, diversidade, fase. Impossibilidade, amortização, débito, objeto, recolhimento, após, rescisão, parcelamento.

05 – Execução fiscal. Afastamento, cobrança, anuidade, conselho de fiscalização profissional. Antes, ano, 2013, fato gerador, anuidade, exercício profissional. A partir, ano, 2013, fato gerador, anuidade, registro, em, conselho de fiscalização profissional. Não, comprovação, exercício, atividade profissional, período, executado. Descabimento, condenação, conselho de fiscalização profissional, pagamento, honorários advocatícios, decorrência, executada, causa, ajuizamento, execução fiscal, pela, ausência, pedido, cancelamento, inscrição, em, conselho de fiscalização profissional.

06 – Execução fiscal. Medida cautelar, caução, tributo, antes, penhora, com, objetivo, obtenção, CRJF, e, impedimento, inscrição, em, cadastro de inadimplentes. Sucumbência recíproca. Necessidade, observância, princípio da sucumbência, e, princípio da causalidade, hipótese, condenação, pagamento, honorários advocatícios, e, custas, em, medida cautelar, caução, para, garantia, crédito tributário, lançamento, antes, ajuizamento, execução fiscal.

07 – Execução fiscal. Validade, intimação por edital. Antes, ineficácia, intimação pelo correio, para, domicílio tributário, contribuinte, indicação, em, declaração de ajuste anual. Retorno, autos, para, relator, para, análise, questão de mérito, suscitação, em, apelação cível.

08 – Fraude à execução. Executado, alienação, veículo automotor, após, inscrição da dívida ativa. Em, juízo de retratação, em, decorrência, nova, orientação, STJ, em, julgamento, tema, recurso repetitivo, hipótese, alienação, bem, a partir, junho, ano, 2005, configuração, fraude à execução, com, efetivação, inscrição da dívida ativa. Prevalência, presunção, previsão, Código Tributário Nacional.

09 – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural). Mandado de segurança. Contribuinte, inexistência, direito líquido e certo, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), decorrência, descumprimento, obrigação tributária acessória. Impetrante, não, comprovação, informação, totalidade, fato gerador, contribuição, obrigação tributária acessória, com, uso, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), mesmo, com, suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não, exoneração, contribuinte, declaração, valor, referência, comercialização, produto rural, para, apuração, tributo.

10 – Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), não incidência, sobre, juros de mora, sobre, verba, reclamatória trabalhista, salário, e, benefício previdenciário, reconhecimento, via judicial. Observância, entendimento consolidado, corte especial, TRF. Dispensa, União Federal, pagamento, honorários de sucumbência, mesmo, hipótese, União Federal, reconhecimento do pedido, com, base, em, fundamentação, alternativa, ou, sucessiva, pedido.

11 – Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), não, incidência, sobre, valor, recebimento, por, adesão, programa de aposentadoria incentivada, decorrência, natureza jurídica, indenização. Descabimento, indenização, por, dano moral, decorrência, excesso, prazo, tramitação, autuação fiscal.

12 – Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), reconhecimento, direito, abatimento, base de cálculo, valor, pagamento, título, pensão alimentícia, decorrência, acordo extrajudicial, homologação, em, data, posterior. Para, efeito jurídico, dedução, despesa, com, pensão alimentícia, base de cálculo, imposto de renda pessoa física (IRPF), efeito retroativo, sentença homologatória, acordo extrajudicial, data, manifestação, declaração de vontade.

13 – Imposto de Renda Pessoa Física. Anulação, auto de lançamento. Impossibilidade, efeito retroativo, cessação, isenção tributária, decorrência, existência, previsão legal, isenção tributária, momento, concessão. Isenção, imposto de renda retido na fonte, para, contribuinte, sobre, parcela, recebimento, título, aposentadoria, em, decorrência, portador, nefropatia grave. Mesmo, com, nova, perícia, conclusão, não, mais, comprovação, nefropatia grave, momento, concessão, isenção fiscal, existência, laudo oficial, com, atestado, doença, contribuinte, e, preenchimento, requisito, para, deferimento, isenção tributária.

14 – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou, relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), não, incidência, sobre, operação de *swap* com cobertura *hedge*, em, contrato, exportação, com, ocorrência, fato gerador, a partir, março, 2012. Necessidade, restituição, valor, pagamento indevido, em, maio, e, agosto, 2012. Utilização, programa, via eletrônica, obrigação acessória, destinação, segurança, e, não, ocorrência, demora, controle, via administrativa, exercício, direito, compensação, e, pedido de restituição, tributo, pagamento indevido.

15 – Imunidade tributária, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), reconhecimento, para, grupo, entidade beneficente, estado, Paraná. Juízo de retratação. Observância, tese, repercussão geral, STF, previsão, requisito, estabelecimento, em, lei complementar, como, Código Tributário Nacional, para, gozo, imunidade tributária. Condenação, União Federal, devolução, valor, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), entidade beneficente, pagamento indevido.

16 – Lançamento tributário, regularidade, notificação. Validade, intimação pelo correio, para, domicílio tributário, contribuinte. Fazenda Pública, não, conhecimento, sobre, morte, contribuinte originário, e, espólio, não, apresentação, declaração de ajuste anual.

17 – Perdimento de bens, manutenção, hipótese, subfaturamento, como, prática reiterada, origem, ato complexo. Participação, diversidade, pessoa física, e, pessoa jurídica, destinatário, valor, não, objeto, declaração, em, importação, com, pulverização, quantia, objeto, subfaturamento, em, diversidade, conta bancária, com, propósito, ocultação, operação.

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 – Crime de responsabilidade. Denegação, ordem, *habeas corpus*, para, trancamento de ação penal, contra, ex-prefeito, capital, estado, Paraná. Denúncia, pela, prática, crime de responsabilidade, período, novembro, 2006, até, dezembro, 2008. Utilização, verba pública, recebimento, Fundo Nacional de Saúde, mediante, convênio, União Federal, com, Secretaria Municipal de Saúde, sem, observância, destinação. Não, aplicação, verba pública, em, investimento, e, em, construção, três, unidade de saúde, capital, estado, objeto, plano, trabalho. Suficiência, para, processamento, denúncia, indício, autoria, e, materialidade. Observância, princípio, *in dubio pro societate*.

02 – Inconstitucionalidade, indulto natalino, decreto, ano, 2013, Presidência da República, previsão, em, caráter geral, e, caráter abstrato, indulto natalino, para, apenado, após, cumprimento, um sexto, pena. Inobservância, princípio constitucional, separação dos poderes, e, individualização da pena. Violação, previsão constitucional, proibição, legislação, sobre, matéria penal. Decreto, indulto natalino, retirada, eficácia, condenação criminal, hipótese, relevância, redução, pena, violação, princípio constitucional, proibição, proteção insuficiente, consideração, garantia, sociedade. Decisão judicial, com, validade, Quarta Região, Justiça Federal.

03 – Inconstitucionalidade, pena de multa, em, valor fixo, dez mil reais, previsão, em, preceito secundário, Lei Geral das Telecomunicações, para, crime de atividade clandestina de telecomunicação. Impedimento, individualização da pena, com, possibilidade, valor excessivo, ou, insuficiente, em, caso concreto. Violação, dispositivo constitucional, previsão, garantia, individualização da pena. Necessidade, pena de multa, manutenção, proporcionalidade, com, pena privativa de liberdade, e, definição, valor, em, observância, capacidade econômica, autor do crime. Necessidade, definição, quantidade, dias-multa, e, valor, dia-multa, em, observância, Código Penal. Validade, decisão judicial, para, totalidade, Quarta Região, TRF.

04 – Operação Lava-Jato. Denegação, ordem, *habeas corpus*, para, trancamento, ação penal, contra, ex-tesoureiro, partido político, com, acusação, utilização, indústria gráfica, para, recebimento, propina, empreiteira, participação, cartel, empresa, em, fraude, licitação, Petrobras. Não, demonstração, ilegalidade, ato judicial, objeto, impugnação. Necessidade, demonstração, ausência, justa causa, para, ação penal, e, inexistência, indício, para, comprovação, autoria, e, materialidade, delito, atipicidade, conduta, e, presença, causa excludente da punibilidade, ou, ainda, em, caso, inépcia, denúncia. Inviabilidade, exame, com, profundidade, prova, para, verificação, existência, prova, corroboração, com, relação, depoimento, colaborador, ou, mesmo, existência, prova independente, sobre, responsabilidade penal, paciente. Denúncia, com, juntada, com, prova, corroboração, como, falsidade, contrato, com, indústria gráfica, e, empresa, com, finalidade, aparência, legalidade, para, ilicitude, operação.

05 – Operação Lava-Jato. Improvimento, agravo regimental, ex-deputado federal, decorrência, não, interesse de agir. Prevalência, voto, mais, benefício, para, embargante. Não, conhecimento, embargos infringentes, decorrência, apenas, ressalva, fundamentação, não, caracterização, divergência, entre, julgador. Em, 2017, condenação, político, quinze anos, pena de prisão, por, corrupção passiva, fraude, evasão de divisas, e, lavagem de dinheiro.

06 – Operação Lava-Jato. Improvimento, duplicidade, agravo regimental, interposição, pela, defesa, ex-presidente, Brasil. Questionamento, indeferimento, liminar, *habeas corpus*, pelo, relator, e, requerimento, para, turma, apreciação, pedido. Inexistência, previsão, suspensão, ação penal, até, julgamento, proposição, junto, Comitê de Direitos Humanos, ONU. Pressuposto, esgotamento, instância ordinária, país, origem. Inexistência, ilegalidade, ordem, apresentação, alegação final, defesa. Código de Processo Penal, previsão, prazo comum, para, corrêu. Defesa, pedido, apresentação, alegação, apenas, após, corrêu, colaborador. Questão, sobre, produção de prova, cabimento, juízo *a quo*, e, necessidade, apreciação, questionamento, defesa, em, sentença judicial, e, após, em, apelação criminal. Apenas, discordância, sobre, conclusão, não, reabertura, prazo, anterior, para, manifestação. Legitimidade, defesa, para, impugnação, em, adequação, momento, e, pelo, meio, processo judicial, adequação.

07 – Operação Lava-Jato. Improvimento, embargos infringentes e de nulidade. Manutenção, condenação, por, crime contra a administração pública. Corrupção ativa, e, corrupção passiva. Comprovação, corrêu, participação ativa, recebimento, propina, titular, empresa, fachada, e, manutenção, contato direto, com, outro, diretor, empresa, *marketing*, objeto, favorecimento, réu, para, providência, envio, valor, para, pessoa jurídica. Configuração, exaurimento do crime, pela, assinatura, ilicitude, contrato, como, favor, para, corruptor. Nexo de causalidade, entre, exercício, discricionariedade, deputado federal, e, materialização, vantagem, demonstração, pelo, pagamento, comissão, pelo, período, duração, contrato. Adequação, incidência, causa, aumento da pena, mesmo, sem, identificação, concreta, ato de ofício, expedido, pelo, deputado federal.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO – TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Questões de Ordem

01 – Questão de Ordem nº 1 – Revogada

Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

01 – Competência jurisdicional, ação previdenciária, contra, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), juízo, Justiça Estadual, domicílio, segurado, ou, dependente, autor, ou, juízo, Justiça Federal, com, jurisdição, domicílio, ou, juízo, Justiça Federal, capital. Formação, litisconsórcio passivo necessário, entre, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e, filha, segurado, não, deslocamento, competência jurisdicional, para, domicílio, filha, habilitação, em, pensão por morte. Prevalência, dispositivo constitucional, sobre, dispositivo legal, Código de Processo Civil. Mesmo, com, presença, pessoa física, polo passivo, em, litisconsórcio, com, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), competência jurisdicional, juízo, Justiça Federal, domicílio, parte-autora.

02 – Competência jurisdicional. Impetração, mandado de segurança, anterior, pela, mesma, parte processual, e, vinculação, mesma, ação originária, necessidade, reconhecimento, juiz prevento, relator, primeiro, incidente processual. Primeiro, recurso judicial, com, protocolo, tribunal, ocorrência, prevenção, para, relator, hipótese, eventualidade, subsequência, recurso judicial, interposição, mesmo, processo judicial, ou, em, processo conexo.

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos



01 – ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO POPULAR. MERENDA ESCOLAR. FORNECIMENTO AOS PROFESSORES. AUSÊNCIA DE ATO LESIVO AO ERÁRIO.

Considerando que a alimentação dos servidores era custeada por recursos próprios do município, e não por verbas federais do PNAE, e que a prioridade no atendimento dos alunos restou observada, inexistindo notícia de que alguma vez tenha faltado merenda para os estudantes, deve ser confirmada a sentença de improcedência do pedido.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5014986-35.2014.4.04.7112, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.11.2018)

02 – PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR. TUTELA DE URGÊNCIA EM AÇÃO ORDINÁRIA QUE SUSPENDEU O PRAZO LEGAL PARA MIGRAÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – FUNPESP-JUD. INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO.

1. Demonstração dos pressupostos da suspensão da liminar.
2. Interferência indevida na execução de políticas públicas e na conveniência administrativa de programas relacionados ao regime previdenciário dos servidores públicos.
3. Havendo decisão no tribunal do relator de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida em primeira instância, a competência para apreciação de eventual pedido de suspensão de liminar deslocar-se para a presidência dos tribunais superiores.
4. Agravos desprovidos.

(TRF4, AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5029935-21.2018.404.0000, CORTE ESPECIAL, DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.11.2018)

03 – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Compete à 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Quarta Região (suscitada), integrante da sua 2ª Seção, julgar causa cujo pedido principal é a condenação do INSS ao pagamento de indenização a título de danos morais, devido ao cancelamento administrativo do benefício previdenciário de auxílio-doença.

(TRF4, CONFLITO DE COMPETÊNCIA (CORTE ESPECIAL) Nº 5027989-14.2018.404.0000, CORTE ESPECIAL, JORGE ANTONIO MAURIQUE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.11.2018)

04 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CREA/PR. NEGATIVA DE REGISTRO PROFISSIONAL. TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA. DIREITO AO REGISTRO.

1. Aos conselhos profissionais, de forma geral, cabem tão somente a fiscalização e o acompanhamento das atividades inerentes ao exercício da profissão, o que certamente não engloba nenhum aspecto relacionado à formação acadêmica.
2. Diante da obrigatoriedade legal de registro no conselho profissional respectivo, e considerando que o curso de técnico em agropecuária concluído pelo impetrante foi regularmente constituído, em escola oficial autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes, mostra-se indevida a atitude da autoridade impetrada em negar ao requerente seu registro profissional.
3. Cumpre destacar que, de acordo com o inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Assim, ainda que o exercício das atividades profissionais tenha que observar a leis regulamentares de cada

ofício, estes dispositivos não podem inviabilizar o exercício profissional ou condicioná-lo à observância de requisitos exagerados, sob pena de ofender a norma constitucional.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5029332-31.2017.4.04.7000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2018)

05 – DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. AUTOR ATINGIDO POR TIROS VINDOS DE TERRA INDÍGENA, FICANDO TETRAPLÉGICO.

O poder público não tomou as cautelas necessárias na condução dos atos de identificação e demarcação, em área conflagrada de demarcação de terras indígenas. Não se trata de retroceder ao regime tutelar em relação aos indígenas, pois estes têm legitimidade para responder civil, processual e criminalmente, e a Funai, aqui condenada, poderá, em regresso, cobrar da comunidade o que for condenada a indenizar. Sobre direitos humanos e garantias fundamentais, todos, inclusive os colonos, tanto quanto os índios, são titulares dos direitos fundamentais à integridade física e à vida. Assim, há nexo de causalidade hígido a chamar à responsabilidade pelo evento a Funai. No caso, configurado o fortuito interno, pois o evento danoso ocorreu durante a implantação de política pública da demarcação de terra indígena. Não pode a vítima arcar sozinha com um dano gravíssimo e injusto, decorrente da citada política pública que beneficia toda a coletividade, é justo assim que o condutor da política arque com os riscos.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000218-34.2010.4.04.7213, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.11.2018)

06 – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. NAUFRÁGIO DE EMBARCAÇÃO. CHOQUE CONTRA AS PEDRAS DA ILHA DOS LOBOS, NO LITORAL DE SANTA CATARINA. FAROL APAGADO. CAUSA IRRELEVANTE DIANTE DE TANTAS OUTRAS QUE PREVALECERAM PARA O INFORTÚNIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

A União não responde por naufrágio se o fato de o farol de navegação estar apagado não se revelar causa relevante para o acidente, diante da confluência de várias outras circunstâncias, tais como: carecer a embarcação de equipamentos de navegação apropriados às condições mínimas de segurança, especialmente em se tratando de singradura noturna; não serem as condições climáticas favoráveis à navegação; ser a embarcação conduzida, no momento do choque, por tripulante não habilitado; apresentar o barco problemas técnicos; haver imperícia na eleição, pelo mestre, do trajeto de navegação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5013446-47.2017.4.04.7208, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.11.2018)

07 – DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO NA TRASEIRA DE VEÍCULO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO DE CULPA.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que, em acidente de trânsito, é culpado, em princípio, o motorista que colide por trás, invertendo-se, em razão disso, o ônus da prova, cabendo a ele comprovar alguma causa extintiva ou modificativa capaz de reverter essa presunção de responsabilidade.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009641-81.2015.4.04.7200, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.12.2018)

08 – IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. IMPOSIÇÃO DE PRAZO PARA FINALIZAÇÃO. INVIABILIDADE. DANOS MORAIS COLETIVOS. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO.

1. A União possui legitimidade passiva em causas como a presente, na medida em que, por força de mandamento constitucional, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios lhe pertencem (art. 20, XI), competindo-lhe demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231, *caput*).

2. Apesar de o processo ter se prolongado no tempo, não há falar em mora da Funai ou da União, uma vez que restou evidenciado que as providências necessárias à identificação e à delimitação da área indígena em questão foram adotadas na medida das possibilidades fáticas. E, persistindo o mesmo cenário de

dificuldades orçamentárias e de pessoal, não há falar em imposição de prazo para a finalização do procedimento, caso este ainda não tenha findado.

3. Não há falar em condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, uma vez que a demora na conclusão do procedimento, além de derivar de fatores que dizem respeito à realidade do serviço público no país, não ocasionou dano gravíssimo à comunidade, que se encontra a par das dificuldades e do esforço realizado para a sua condução.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5004716-31.2014.4.04.7118, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2018)

09 – CIVIL. PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. DANOS EMERGENTES. DANOS MORAIS. JUROS DE OBRA. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO INDEVIDA. COMPENSAÇÃO. RESTITUIÇÃO.

1. A CEF tem responsabilidade solidária junto com a construtora, pois a empresa financiadora deveria proceder à fiscalização do prazo de execução da obra, e, tendo configurado o atraso na entrega do imóvel financiado no âmbito do PMCMV, impõe-se a reparação dos danos sofridos pelo mutuário.

2. Configurado o atraso na entrega do imóvel financiado, impõe-se a reparação do dano emergente sofrido pelo mutuário no que tange ao gasto com aluguéis no período.

3. Configurados os pressupostos, a fixação do dano moral deve observar os princípios de moderação e de razoabilidade, assegurando à parte lesada a justa reparação, sem incorrer em enriquecimento ilícito e não deixando de observar o caráter pedagógico ao agente que cometeu o ato lesivo. Mantido o *quantum* fixado na sentença.

4. A disposição prevista no artigo 42, parágrafo único, do Código do Consumidor, relativa à repetição em dobro do indébito, aplica-se tão somente naquelas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé, o que não foi evidenciado na espécie. A devolução à mutuária do valor dos descontos efetuados sem a dedução das quantias emprestadas pelo agente financeiro caracterizaria enriquecimento sem justa causa. Assim, somente se verificada a existência de saldo credor em favor da parte-autora, poderá haver a restituição.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008166-44.2016.4.04.7204, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.12.2018)

10 – ECT. SERVIÇO POSTAL. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. JUROS DE MORA.

1. Aplica-se ao caso o prazo prescricional de 5 anos, previsto no art. 27 do CDC. Prescrição não implementada.

2. Restou devidamente demonstrado que o apelado, em virtude da ausência de prestação do serviço postal por parte da ECT, deixou de receber inúmeras correspondências, o que ocasionou, inclusive, o ajuizamento de execução fiscal tendo por objeto débito de IPTU.

3. O STF já teve a oportunidade de destacar que o serviço postal deve ser contínuo, universal e de preços módicos, bem como se manifestou no sentido de que a mencionada empresa pública deve cumprir o encargo de alcançar todos os lugares do Brasil, não importa o quão pequenos ou subdesenvolvidos.

4. No que diz respeito ao *quantum*, entendo que a importância fixada afigura-se razoável, visto que não comporta enriquecimento ilícito em favor do autor e tampouco mostra-se excessiva, considerando as condições econômicas da apelante.

5. Os juros de mora aplicam-se nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003211-18.2017.4.04.7209, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.11.2018)

11 – ADMINISTRATIVO. ENSINO. VESTIBULAR. PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei 13.146/2015, art. 2º). Comprovado que o autor apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, deve ser reconhecida a sua condição de PCD.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5007725-25.2018.4.04.7000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2018)

12 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. PROUNI. ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PRIVADA COM BOLSA.

Hipótese em que a renda familiar do estudante atende ao requisito socioeconômico para concessão da bolsa integral junto ao Prouni, restando demonstrado que o custeio do ensino médio deu-se por meio de bolsa parcial, o que não descaracteriza, no caso, a vulnerabilidade econômica do grupo familiar.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002710-30.2018.4.04.7112, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.11.2018)

13 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO RESIDENTE NO BRASIL. PRAZO DE VALIDADE. POSSIBILIDADE.

1. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, "(...) A concreção do princípio da igualdade reclama a prévia determinação de quais sejam os iguais e quais os desiguais. O direito deve distinguir pessoas e situações distintas entre si, a fim de conferir tratamentos normativos diversos a pessoas e a situações que não sejam iguais". Aquela Corte entende ainda que "(...) Os atos normativos podem, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra (...)". (ADI 3305, relator(a): Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 13.09.2006, DJ 24.11.2006, PP-00060, Ement. Vol-02257-03, PP-00555 LEXSTF, v. 29, nº 338, 2007, p. 98-110).

2. Considerada de um lado a perenidade da condição de brasileiro atribuída aos nacionais, e de outro lado a variedade de situações jurídicas nas quais podem encontrar-se os estrangeiros residentes no país, a exigência da substituição do documento de identidade do estrangeiro a cada 9 (nove) anos não contraria as disposições contidas na Constituição Federal, notadamente em seu artigo 5º, bem como não desborda da igualdade e da proporcionalidade.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5084005-96.2016.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.11.2018)

14 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. USURPAÇÃO DE MINERAL. EXTRAÇÃO DE AREIA.

1. Quando há extração de minério sem título autorizativo, é dever do Estado brasileiro coibir a prática de atos atentatórios à legalidade e lesivos ao patrimônio público, devendo ressarcir a União pelo prejuízo causado ao patrimônio público. No caso, deve ser considerada ilegal a extração feita no período após expirada autorização da extração.

2. O valor da indenização deve ser fixado em 50% do valor do faturamento total obtido pela empresa com a extração ilegal.

3. Verificada a ocorrência do dano ambiental e constatada a possibilidade de recuperação da área degradada por meio de Prad, este deve ser elaborado e levado a efeito pela ré. A elaboração e a apresentação devem ocorrer em, no máximo, 60 dias após publicado acórdão proferido pelo colegiado, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso.

4. Parcialmente provido recurso da parte-ré (Oliveira & Neves Ltda.), improvido recurso da União e provido recurso do MPF.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002994-63.2012.4.04.7204, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.12.2018)

15 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92.

1. Para fins de recebimento da ação, não há valoração exauriente dos fatos relatados, mas juízo provisório da plausibilidade da ocorrência do ato de improbidade. Para tanto, os elementos de prova disponíveis – especialmente o inquérito civil – dão conta da existência de indícios e irregularidades nos procedimentos realizados pelos requeridos, no momento da implantação do projeto de calçada na beira-mar do Município de Capão da Canoa/RS, sendo suficientes ao processamento da ação, na medida em que, na presente fase, vigora o princípio *in dubio pro societate*.

2. A ausência de indicação do ato de improbidade em tese praticado não enseja a nulidade da decisão, até porque a defesa se dá na linha do quanto referido na inicial. Ademais, da exordial verifica-se a indicação de condenação pela prática de atos de improbidade dispostos no artigo 11, tanto que as sanções referidas na decisão recorrida são aquelas alusivas a tal dispositivo, art. 12, III, da Lei nº 8.429/92.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5031246-47.2018.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2018)

16 – PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR INCIDENTES ORIGINÁRIOS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AMPLIAÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. RISCO DE OFENSA À SEGURANÇA JURÍDICA E À ISONOMIA NÃO CONFIGURADO. JULGAMENTO DE TEMA IDÊNTICO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PERDA DE OBJETO.

1. O Tribunal Regional Federal é competente para julgar incidente de resolução de demandas repetitivas originário de Juizado Especial Federal da respectiva região. Entendimento firmado pela Corte Especial, no IRDR 5033207-91.2016.4.04.0000, relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, juntado aos autos em 05.10.2016.

2. A necessidade de fixar tese jurídica com repercussão a processos individuais ou coletivos provém da reiteração acentuada do tema discutido, que ocasiona decisões diferentes sobre situações idênticas e o indesejável efeito de insegurança jurídica e a quebra de isonomia.

3. Não é propósito do instituto processual do IRDR eliminar por completo a coexistência de decisões divergentes nos tribunais, mediante a proliferação de teses jurídicas sem relevância geral, ou seja, que não ultrapassem o interesse meramente individual.

4. A ampliação do objeto de IRDR, por juiz ou relator, presume, por parte de quem detém igualmente legitimidade, a necessidade de demonstração dos mesmos requisitos necessários à admissibilidade do incidente, na forma como foi suscitado originalmente.

5. Não deve ser admitida ampliação da tese jurídica que trata do pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91, para abranger os benefícios de pensão por morte e de natureza assistencial, em razão da inexistência de efetiva repetição de processos sobre esta questão unicamente de direito.

6. A superveniência de tema proveniente do julgamento de recursos repetitivos afetados pelo Superior Tribunal de Justiça, cujos acórdãos vinculam todos os juízes e os tribunais (art. 927, III, do CPC), ocasiona a perda de objeto de IRDR que trata de idêntica tese jurídica.

(TRF4, INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (SEÇÃO) Nº 5026813-68.2016.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL OSNI CARDOSO FILHO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.11.2018)

17 – MANDADO DE SEGURANÇA. LEISHMANIOSE VISCERAL. REMOÇÃO DO ANIMAL. MATÉRIA TÉCNICA.

1. Sendo a discussão de fundo eminentemente técnica, deve prevalecer, em respeito à separação dos poderes, a atuação do Poder Executivo.

2. Não é dado ao Judiciário avaliar a oportunidade e a conveniência dos atos típicos dos demais poderes, exceção feita àquelas hipóteses em que constatada ilegalidade, o que não se verifica no caso em tela.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5027737-11.2018.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2018)

18 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTOS. TUTELA DE URGÊNCIA. NUSINERSEN (SPINRAZA).

1. Na análise entre o tratamento ou o medicamento existente perante o SUS e o tratamento ou medicamento pleiteado em juízo e que não tenha sido incorporado ao sistema público, há que se perquirir, sob o ponto de vista técnico-científico, acerca da eficácia da medida.
2. A dispensação do medicamento Nusinersen (Spinraza) ainda é matéria controvertida tanto na área médica como na atuação do Poder Judiciário, exigindo análise caso a caso.
3. Quanto à probabilidade do direito, no principal estudo realizado, são apresentadas evidências médicas favoráveis aos pacientes que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos: (a) possuir atrofia muscular espinhal infantil (AME – Tipo 1); (b) possuir até sete meses de idade no início do tratamento; (c) possuir no mínimo duas cópias do gene SMN2; (d) não possuir a necessidade de suporte ventilatório.
4. Quanto ao perigo de dano, a espera pela produção de prova pericial acarretaria prejuízo muito superior àquele decorrente da não dispensação do medicamento, já que este é capaz de levar à estabilização da doença, evitando sua progressão.
5. Agravo de instrumento a que se nega provimento para manter a tutela de urgência que deferiu a imediata entrega do medicamento.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5032251-07.2018.4.04.0000, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2018)

19 – ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. BEM DE USO COMUM. CORDÃO DE DUNAS E FAIXA DE PRAIA. PLANO DE EXECUÇÃO DA REMOÇÃO DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES. DIREITO À MORADIA.

1. A casa ocupada pelo agravante encontra-se em situação irregular, visto que construída sem autorização em área de preservação permanente, na faixa de praia e no cordão de dunas.
2. Consta dos autos que foram realizadas tratativas entre a União e o Município de Balneário Pinhal/RS no intuito de conceder imóvel regularizado para que as famílias atingidas pudessem ser realocadas, tendo iniciado o projeto de reassentamento ainda no ano de 2006. Entretanto, ressalta-se que o agravante não aceitou o reassentamento.
3. Deve ser desocupado o imóvel em situação irregular, principalmente considerando que existe imóvel próprio em outra localidade.
4. O direito à moradia não é exercido às custas do meio ambiente.
5. A decisão agravada revela-se de todo plausível em face do objeto da demanda e é indispensável à garantia da efetividade da tutela do meio ambiente.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5030292-69.2016.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.12.2018)

20 – ADMINISTRATIVO. MILITAR. PASSAGEM PARA A RESERVA. PROCESSO CRIMINAL. CONDIÇÕES PARA A INATIVAÇÃO. NÃO IMPLEMENTADAS. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. POSTERIOR ABSOLVIÇÃO. RESERVA CONCEDIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

Verificado que, no momento do pedido administrativo de inativação, o militar não implementava todos os requisitos necessários à sua concessão, tendo em vista a existência de processo criminal em trâmite, não se pode afirmar que o agir da administração deu-se de forma ilegítima, visto que amparado em dispositivo de lei. Uma vez alterada a situação de fato com a superveniência da sentença absolutória, a administração procedeu, de pronto, à almejada transferência para a reserva. Em atenção ao princípio da causalidade, não cabe condenar a União nos ônus da sucumbência, devendo ser mantida a sentença que determinou que os honorários fixados sejam suportados pela parte-autora.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008660-88.2016.4.04.7112, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2018)

21 – ADMINISTRATIVO. INMETRO. COMERCIALIZAÇÃO DE BRINQUEDO SEM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE. INFRAÇÃO CONFIGURADA E COMPROVADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS FORNECEDORES. PENALIDADE PROPORCIONAL E RAZOÁVEL.

1. Qualquer comerciante de bens e mercadorias é responsável pelo cumprimento dos regulamentos técnicos impostos pelo Inmetro. A exposição à venda de produtos em desconformidade com as regras de certificação implica infração aos artigos 1º e 5º da Lei nº 9.933/99 e constitui ilícito administrativo.

2. O vício de qualidade encontrado nos produtos em questão alude à responsabilidade solidária entre a cadeia de fornecedores, e não à (responsabilidade) subsidiária.

3. O *quantum* da penalidade respeitou os limites quantitativos estabelecidos no *caput* do art. 9º da Lei nº 9.933/99 e considerou as diretrizes definidas em seus §§ 1º, 2º e 3º. Além disso, não se percebe incompatibilidade do valor arbitrado com a situação econômica do impetrante.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5049304-84.2017.4.04.7000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2018)

22 – ADMINISTRATIVO. PENSÃO MILITAR. LEI VIGENTE À DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR. IRMÃS UTERINAS. LEI 3.765/60, QUE PREVÊ O DIREITO À REVERSÃO DA PENSÃO APENAS ÀS IRMÃS GERMANAS E CONSANGUÍNEAS. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1969. DIREITO À PENSÃO. RESERVA DE PLENÁRIO. DISPENSA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO.

1. Situação em que o requerimento de reversão de pensão militar foi indeferido pela falta de comprovação de que as requerentes são irmãs germanas (filhas de mesmo pai e mesma mãe) ou consanguíneas (filhas do mesmo pai e de mães diferentes) do militar falecido, conforme previsto no art. 7º, V, da Lei 3.765/60: tratando-se de irmãs uterinas (filhas da mesma mãe e de pais diferentes), o critério utilizado pelo legislador configura-se como discriminação arbitrária e injustificada no seu conteúdo intrínseco, pois prevê distinção não balizada por fatores objetivos e racionais adequados ao fim visado pela diferenciação.

2. A exclusão das irmãs do falecido militar do rol de dependentes da pensão pelo único fato de serem filhas de pais diferentes viola o princípio da igualdade, previsto no art. 153, § 1º, da Constituição Federal de 1969, vigente à época do óbito do instituidor da pensão.

3. Desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário, pois o julgado está fundado em jurisprudência do Plenário e de ambas as Turmas do STF.

4. No entendimento do STF, há desnecessidade de aplicação literal de precedente para que se reconheça a exceção à cláusula de reserva de plenário, quando a partir do julgado for possível concluir um posicionamento acerca de determinada matéria.

5. Critérios de correção monetária e juros que ficam relegados para a fase de execução do julgado, considerando a recente decisão do Ministro Luiz Fux, datada de 24.09.2018, que, diante do pedido de modulação dos efeitos do acórdão proferido no julgamento do recurso extraordinário paradigma (RE 870.947), deferiu efeito suspensivo aos embargos declaratórios nele opostos, sob o fundamento de que "a imediata aplicação do *decisum* embargado pelas instâncias *a quo*, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento de consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas".

6. Apelo das autoras provido.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011130-06.2017.4.04.7000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE JUNTADO AOS AUTOS EM 07.12.2018)

23 – ADMINISTRATIVO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. DISPENSAÇÕES IRREGULARES DE MEDICAMENTOS. REDUÇÃO DO QUANTUM A SER DEVOLVIDO. LEGALIDADE.

Não havendo qualquer ilegalidade na sentença, que determinou a redução do *quantum* a ser devolvido pela apelada, referente a dispensações irregulares de medicamentos do programa Farmácia Popular, nega-se provimento à apelação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012068-63.2015.4.04.7002, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.11.2018)

24 – ADMINISTRATIVO. MILITAR. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. MÉDICO. ADIAMENTO DA CONVOCAÇÃO PARA DATA POSTERIOR À CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. LEI Nº 12.336/2010. POSSIBILIDADE.

1. Não é razoável impor a quem já obteve dispensa da prestação do serviço militar que interrompa o curso de pós-graduação, extensão da formação regular do profissional médico, quando é viável o cumprimento da prestação do serviço militar após o término de sua qualificação. O adiamento do início da prestação do serviço militar, para período imediatamente após a conclusão do curso, nos termos da Lei nº 12.336/2010, não traz prejuízo à União, ao contrário, tal procedimento garante um conhecimento técnico mais qualificado, que certamente se reverterá em benefício da corporação.

2. Em que pese o curso do autor seja de apenas 180 horas, com aulas uma vez por mês, sexta-feira e sábado, das 8 às 18 horas, não estão computados na carga horária prevista o tempo de estudo individual e o tempo reservado à elaboração do trabalho de conclusão, de modo que a prestação do serviço militar de forma concomitante acarretaria prejuízo à formação profissional do autor.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005748-86.2018.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.11.2018)

25 – DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAL RODOVIÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO.

Nos termos do disposto no art. 125 da Lei 8.112/90, "as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si". No caso concreto, o apelado foi demitido após processo administrativo disciplinar regular, no qual se assegurou ampla defesa e contraditório. Ao fim, concluiu-se que o policial rodoviário federal incorreu em infrações disciplinares gravíssimas, incidindo nos dispostos nos arts. 116, II, VIII e IX; 117, IX; e 132, IV, e à penalidade de demissão. É fato que o processo penal, que seguiu em paralelo, foi anulado em face das interceptações telefônicas terem sido ordenadas pela Egrégia Justiça Estadual e tal circunstância ter sido determinante para a proclamação da nulidade na ação penal 2005.72.05.001255-5/SC. Repassando o andar dos acontecimentos, havia fundadas suspeitas, no âmbito das chefias da Polícia Rodoviária Federal, de que o autor participava como informante de práticas delituosas, facilitando o contrabando.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001246-82.2015.4.04.7206, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.11.2018)

26 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÚMERO DE HABITANTES. RIO MORO. DIAMANTINA. IMPLANTAÇÃO DO STFC INDIVIDUAL.

A impugnação da OI S.A., momento próprio para a alegação de que constitui ônus do órgão ministerial comprovar o número de habitantes das localidades objeto da lide, já foi integralmente rejeitada pela decisão lançada no evento 23 da ação originária, contra a qual não foi interposto recurso, operando-se a preclusão. O risco de eventual reversão da decisão nas instâncias recursais superiores não exime a agravante de cumprir a obrigação de fazer, imposta pela decisão exequenda, porque os recursos pendentes de apreciação são desprovidos de efeito suspensivo.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5023012-76.2018.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2018)

27 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. TERRA INDÍGENA. SERVIÇO DE LIMPEZA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

1. A questão concernente à inadequação da via eleita não merece ser conhecida, porquanto não suscitada perante o juízo de origem.

2. A proibição do deferimento de medida liminar que seja satisfativa ou esgote o objeto do processo, no todo ou em parte, somente se sustenta nas hipóteses em que o retardamento da medida não frustrar a própria tutela jurisdicional.

3. A ausência de disponibilização de serviço de limpeza na Unidade Básica de Saúde localizada na Terra Indígena Pinhalzinho equivale a negar a prestação de um serviço de saúde digno e satisfatório.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5050900-54.2017.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.11.2018)

28 – USUCAPIÃO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. VIABILIDADE DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO. BEM QUE NÃO OSTENTA A CONDIÇÃO DE PÚBLICO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Afasto a preliminar de ausência de interesse processual, uma vez que os termos do recurso do INSS, quanto ao mérito, bem demonstram a necessidade do recurso ao Judiciário no caso presente.

2. Não se trata de caso envolvendo imóvel insuscetível de usucapião. Isso porque o bem em questão encontrava-se desafetado, ou seja, não estava vinculado a uma finalidade pública, tanto que constituiu objeto de alienação por parte do extinto INPS.

3. A atualização monetária do valor devido a título de verba honorária há de se dar pelo IPCA-E.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5080040-47.2015.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.11.2018)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO. VÍCIO. CASSAÇÃO. NECESSIDADE DE NOVO DECISUM.

1. Padece de vício de fundamentação a decisão que indefere o pedido da parte sem declinar as razões pelas quais afasta os seus argumentos e justifica a conclusão do juízo. Hipótese em que a parte-autora postulou antecipação de tutela em sede de demanda previdenciária objetivando concessão de auxílio-doença e/ou conversão em aposentadoria por invalidez e o julgador singular indeferiu o pedido, sem, contudo, fundamentar o indeferimento. A ausência de fundamentação macula a decisão e justifica a sua cassação, ensejando a prolação de outra, com o exame dos argumentos e documentos apresentados pela parte. Inteligência do artigo 489, § 1º, III e IV, do novo Código de Processo Civil.

2. Agravo de instrumento parcialmente provido para cassar a decisão agravada, determinando a prolação de outra, com a observância do dever de fundamentação.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5035500-63.2018.4.04.0000, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.12.2018)

02 – AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. De acordo com o art. 485, VII, do CPC de 1973, a decisão de mérito pode ser rescindida quando, depois dela, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável.

2. A expressão "novo", no contexto disciplinado pelo legislador processual de 1973, traduz o fato de somente agora poder ser utilizado, não guardando qualquer pertinência quanto à ocasião em que se formou. Adotada solução *pro misero* para admitir a análise do extrato de conta do FGTS juntado pelo autor, como documento novo.

3. O extrato que revela a conta vinculada do FGTS aberta em favor do autor em 04.04.1974 pela empresa Leocar Cia. Ivaiporã de Automóveis configura o início de prova material exigido pelo § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, que, complementada pela prova testemunhal produzida na ação originária, permite o reconhecimento do tempo de serviço no período de 04.04.1974 a 30.07.1977.

4. Mantida, em juízo rescisório, a sentença que condenou o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, com o pagamento das parcelas vencidas desde a DER.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0004951-63.2015.404.0000, 3ª SEÇÃO, DES. FEDERAL JORGE ANTONIO MAURIQUE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.01.2019)

03 – PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. REAFIRMAÇÃO DA DER. TUTELA ESPECÍFICA.

1. Apresentada a prova necessária a demonstrar o exercício de atividade sujeita a condições especiais, conforme a legislação vigente na data da prestação do trabalho, o respectivo tempo de serviço especial deve ser reconhecido.
2. Cumprida a carência e demonstrado o tempo de serviço especial por 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade exercida pelo segurado, é devida à parte-autora a concessão de aposentadoria especial.
3. Uma vez que o implemento dos requisitos necessários à obtenção do benefício deu-se somente após o encerramento do processo administrativo, porém em momento anterior ao ajuizamento da ação, a DER deve ser reafirmada para a data da propositura da presente demanda, tendo em vista que somente nesta data houve nova manifestação da parte-autora em obter a inativação.
4. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício em favor da parte-autora, por tratar-se de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 497 do CPC/2015, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005354-53.2012.4.04.7112, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2018)

04 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. TRABALHO URBANO DO CÔNJUGE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. PERÍODO DE CARÊNCIA COMPROVADO.

1. A comprovação do exercício de atividade rural deve-se realizar na forma do art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, mediante início de prova material complementado por prova testemunhal idônea.
2. O exercício de atividade urbana pelo cônjuge da demandante não impede o reconhecimento do labor rural desta, especialmente se não restou comprovado que os ganhos do cônjuge com o trabalho urbano pudessem colocar em segundo plano os rendimentos auferidos na atividade rural da requerente para a subsistência da família.
3. Comprovado o exercício de atividade rural durante o período exigido em lei, é devida a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, a contar da data do requerimento administrativo.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5027548-09.2018.4.04.9999, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.12.2018)

05 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. IMUTABILIDADE POR RAZÃO DE CRITÉRIO. REQUISITOS PREENCHIDOS. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE.

1. Ausente prova de ilegalidade a justificar a anulação do ato, não tem cabimento o seu desfazimento, baseado meramente na mudança de critério interpretativo ou na reavaliação da prova, sob pena de violação da segurança jurídica. Os períodos considerados como tempo de serviço especial na ocasião do primeiro requerimento administrativo do benefício deverão ser assim computados nos subseqüentes pedidos, por força da coisa julgada administrativa.
2. Uma vez exercida atividade enquadrável como especial, sob a égide da legislação que a ampara, o segurado adquire o direito ao reconhecimento como tal e ao acréscimo decorrente da sua conversão em tempo de serviço comum no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.
3. Até 28.04.1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29.04.1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05.03.1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica.
4. Somando-se os interregnos laborados em condições especiais reconhecidos em juízo com o lapso temporal averbado na esfera administrativa, verifica-se que o autor conta com tempo suficiente para a obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição mediante o acréscimo do tempo de trabalho convertido pelo fator de multiplicação 1,4.

5. Havendo divergência entre o formulário PPP e a perícia judicial, impõe-se, com fundamento no princípio da precaução, acolher a conclusão da asserção mais protetiva da saúde do trabalhador, no caso a do laudo produzido perante a Justiça do Trabalho.

6. A permanência a que se refere o art. 57, § 3º, da Lei nº 8.213/91 para fins de concessão da aposentadoria especial não requer que a exposição às condições insalubres ocorra durante todos os momentos da prática laboral. Basta que o empregado, no desempenho das suas atividades, diuturna e continuamente, sujeite-se ao agente nocivo, em período razoável da sua prestação laboral.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001945-64.2015.4.04.7209, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2018)

06 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. EXTENSÃO DA PROPRIEDADE. REQUISITOS LEGAIS. NÃO PREENCHIDOS.

1. Satisfeitos os requisitos legais de idade mínima e prova do exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência, é devida a aposentadoria rural por idade.

2. Considera-se provada a atividade rural havendo início de prova material complementado por idônea prova testemunhal.

3. A extensão da propriedade é aspecto a ser considerado juntamente com o restante do conjunto probatório, não constituindo, individualmente, óbice ao reconhecimento da condição de segurado especial.

4. Hipótese em que não restou configurado o exercício da agricultura em regime de economia familiar, descaracterizando a sua condição de segurado especial.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5025565-72.2018.4.04.9999, 5ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALTAIR ANTONIO GREGORIO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.12.2018)

07 – PREVIDENCIÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MARCO INICIAL. TUTELA ESPECÍFICA.

1. Rejeitada a alegação de cerceamento de defesa.

2. Reformada a sentença para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença desde a data do ajuizamento da ação e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data do presente julgamento, pois comprovada a incapacidade laborativa total e permanente, considerados o quadro clínico e as condições pessoais.

3. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício em favor da parte-autora, por tratar-se de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 497 do CPC/2015, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001946-72.2017.4.04.7114, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2018)

08 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA DE URGÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. LEITO EM UTI. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DA INTERNAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.

1. A legitimidade passiva de todos os entes federativos para ações que envolvem o fornecimento ou o custeio de medicamento resulta da atribuição de competência comum a eles, em matéria de direito à saúde, e da responsabilidade solidária decorrente da gestão tripartite do Sistema Único de Saúde (artigos 24, inciso II, e 198, inciso I, da Constituição Federal de 1988).

2. O direito fundamental à saúde é assegurado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 e compreende a assistência farmacêutica (artigo 6º, inc. I, alínea d, da Lei nº 8.080/90), cuja finalidade é garantir a todos o acesso aos medicamentos necessários para a promoção e tratamento da saúde.

3. Faz jus ao ressarcimento de internação em leito de UTI de Hospital particular a parte que demonstra a respectiva imprescindibilidade/adequação do procedimento, que consiste na comprovação da negativa de atendimento na rede pública ou no caso de fato excepcional, apto a justificar a imediata internação do

paciente, em face da deficiência do serviço público de saúde e carência de recursos financeiros do paciente e familiares.

4. A gravidade do quadro clínico da paciente – infarto agudo do miocárdio – não recomendava qualquer retardo na prestação jurisdicional, tratando-se, logo, de conjuntura incompatível com a ordenação de prova técnica antecipada.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007575-92.2018.4.04.0000, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.12.2018)

09 – PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMA 17. LABOR RURAL. COMPROVAÇÃO. JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROVA TESTEMUNHAL EM JUÍZO.

Não é possível dispensar a produção de prova testemunhal em juízo para comprovação de labor rural, quando houver prova oral colhida em justificação realizada no processo administrativo e o conjunto probatório não permitir o reconhecimento do período e/ou o deferimento do benefício previdenciário.

(TRF4, INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (SEÇÃO) Nº 5045418-62.2016.404.0000, 3ª SEÇÃO, DES. FEDERAL CELSO KIPPER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.12.2018)

10 – PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. PENSÃO POR MORTE DE GENITORA. CONCESSÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. RECONHECIMENTO. TRABALHADORA RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. TUTELA ESPECÍFICA.

1. A pensão por morte rege-se pela legislação vigente no momento da sua causa legal, sendo aplicáveis, no caso, as disposições da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97.

2. Observa-se que a Lei de Benefícios da Previdência Social exige, em seu art. 55, § 3º, início de prova material para fins de comprovação do tempo de serviço rural, não admitindo a prova exclusivamente testemunhal. Entretanto, tal limitação não pode ser extensiva ao segurado que apresente documentos que, embora não correspondam exatamente ao intervalo necessário a ser comprovado, constituam um indício razoável de que a atividade agrícola vinha sendo desenvolvida, tendo a prova testemunhal a finalidade de, nesse caso, vincular o início de prova material ao período cuja demonstração da atividade rural é necessária.

3. Deve ser registrado que, quando se trata de mulheres, a prova se torna ainda mais difícil, pois se sabe que quando existiam documentos, estes eram lançados em nome do chefe da família na qual, há certo tempo, era o único membro familiar a possuir direito à aposentadoria, de modo que deixar de atribuir-lhe a qualidade de trabalhadora rural em face da inexistência de documento em nome próprio, qualificando-a como tal, redundaria em grande injustiça com as mulheres ativas neste tipo de trabalho árduo em que trabalham tanto quanto ou muitas vezes ainda mais que os homens.

4. A qualificação da mulher como "doméstica" ou "do lar" em certidões de registro civil é muito comum. Não se pode, no entanto, concluir a partir disso que as mulheres dedicavam-se apenas às tarefas da casa; ao contrário, sabe-se que na maioria das vezes elas acumulavam tais responsabilidades com o trabalho no campo, o que foi comprovado.

5. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício em favor da parte-autora, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 497 do CPC/2015, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5023531-95.2016.4.04.9999, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2018)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 – MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MATRIZ E FILIAIS DA PESSOA JURÍDICA. LEGITIMIDADE PASSIVA.

É o delegado da Receita Federal do Brasil com atuação no local em que estabelecida a matriz da pessoa jurídica parte legítima para figurar no polo passivo de mandado de segurança no qual se discute a cobrança de contribuições previdenciárias relativas às suas filiais.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5079196-97.2015.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.11.2018)

02 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PERMANÊNCIA EM PARCELAMENTO. VIA INADEQUADA. VALORES RECOLHIDOS. AMORTIZAÇÃO. INVIABILIDADE.

1. Para atender ao preceito constitucional insculpido no artigo 93, IX, da Constituição Federal, e reproduzido no artigo 489, II, do CPC, a sentença deve estar suficientemente fundamentada, assim entendida a exposição racional que permita ao jurisdicionado (1) conhecer as razões de decidir e (2) submeter o julgamento a um controle de fato e de legalidade.

2. Não são os embargos à execução fiscal a via adequada para o embargante postular sua permanência em programa de parcelamento, mormente porque a reconvenção é vedada pelo artigo 16, § 3º, da Lei nº 6.830, de 1980.

3. Quando não há consolidação do parcelamento, cabe ao contribuinte buscar a restituição dos valores recolhidos a título de antecipação, não sendo cabível que sejam amortizados da dívida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5025394-19.2017.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.11.2018)

03 – TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, a prescrição intercorrente ocorre quando – proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão – o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos.

2. A inércia do exequente configura-se quando, por mais de 5 anos consecutivos, não se verifica resultado prático, ou seja, a realização de diligência útil e efetiva à satisfação do débito exequendo.

3. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não suspendem nem interrompem o prazo de prescrição intercorrente" (STJ, EDcl no AgRg no AREsp 594.062/RS, rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 19.03.2015, DJe 25.03.2015).

4. No caso dos autos, as providências requeridas (pesquisa de bens por meio dos sistemas Bacen-Jud e Renajud) não se mostraram úteis à satisfação da dívida.

5. Resta caracterizada a ocorrência da prescrição intercorrente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003221-45.2010.4.04.7100, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALCIDES VETTORAZZI, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.11.2018)

04 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REUNIÃO DE PROCESSOS. FASES DISTINTAS. INCONVENIÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PARCELAS PAGAS. DEDUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS. INVIABILIDADE.

1. Não é conveniente a reunião de execuções fiscais, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.830, de 1980, quando os processos estiverem em fases diferentes.

2. Para ter efeito liberatório, o pagamento deve ser realizado na forma legal, qualidade que não é ostentada por recolhimentos realizados depois de rescindido o parcelamento, razão pela qual não servem para amortização do débito inscrito.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005191-12.2017.4.04.7108, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.11.2018)

05 – EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. FATO GERADOR. ANUIDADES.

1. Antes do advento da Lei nº 12.514/2011 (que se aplica para as anuidades a partir de 2013, em razão da anterioridade de exercício e nonagesimal), a legislação que dispunha sobre as profissões regulamentadas apenas exigia, além da habilitação legal, o registro no respectivo conselho regional com jurisdição sobre a área de atuação para o exercício da atividade.
2. Discutia-se, então, se o fato gerador da anuidade era determinado pelo efetivo exercício da profissão fiscalizada ou pelo vínculo ao órgão, já que a legislação não apresentava definição expressa sobre a matéria.
3. O artigo 5º da Lei nº 12.514/2011 passou a dispor explicitamente que o fato gerador das anuidades é a inscrição no conselho de fiscalização profissional. Dessa forma, existe a presunção de que, por estar registrado no conselho, o profissional exerce a atividade regulamentada.
4. A recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que o fato gerador é o mero registro no conselho, mas que, antes da Lei nº 12.514/2011, o fato gerador é o exercício profissional.
5. Hipótese em que comprovado o não exercício da atividade profissional em relação ao período executado.
6. Afastada a cobrança das anuidades, não é caso de condenar o conselho ao pagamento de honorários advocatícios, pois a executada deu causa à propositura do feito, considerando a ausência de pedido de cancelamento da sua inscrição no órgão de classe.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5039969-65.2017.4.04.9999, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALCIDES VETTORAZZI, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.11.2018)

06 – TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO, ANTECIPAÇÃO DE PENHORA EM EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE SUCUMBÊNCIA.

A condenação a pagar honorários de advogado e custas em medida cautelar de caução para garantia de créditos tributários lançados cuja execução fiscal não foi ajuizada deve observar os princípios da sucumbência e da causalidade.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5077731-53.2015.4.04.7100, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.11.2018)

07 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IRPF. AUTO DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR. NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO INDICADO NA DIRPF. DILIGÊNCIA INEXITOSA. VALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL. ART. 23, § 1º, DECRETO 70.235/72.

1. Improfícua a intimação do contribuinte por correspondência enviada ao domicílio tributário indicado na declaração do imposto de renda da pessoa física, é válida a intimação por edital, nos termos do disposto no art. 23, §1º, do Decreto 70.235/72.
2. Retorno dos autos ao relator para análise das questões de mérito suscitadas na apelação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008080-45.2017.4.04.7202, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2018)

08 – JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TEMA Nº 290 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FRAUDE À EXECUÇÃO. REFORMA DA DECISÃO COLEGIADA.

1. O Superior Tribunal de Justiça, interpretando o artigo 185 do Código Tributário Nacional editou o Tema 290 – "Se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude."
2. Tem-se, portanto, que a inscrição do devedor em dívida ativa faz valer a presunção de fraude à execução no que diz respeito às alienações posteriores à Lei Complementar nº 118/2005.
3. No presente caso, verifica-se que houve a alienação de veículo, pelo executado, na condição de proprietário imediatamente anterior, após a inscrição em dívida ativa, tendo havido a oposição de embargos de terceiro pelo adquirente.
4. Logo, deve prevalecer a presunção de que trata o artigo 185 do Código Tributário Nacional e o Tema STJ 290.

5. Reforma da decisão colegiada, impondo-se, em sede de juízo de retratação, o provimento dos embargos infringentes da União (Fazenda Nacional), mantendo-se a sentença de primeiro grau.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5018720-06.2014.4.04.7205, 1ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR VOTO DE DESEMPATE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.12.2018)

09 – TRIBUTÁRIO. AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FUNRURAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. GFIP.

Tenho como correto o entendimento de que a suspensão da exigibilidade não exonera o contribuinte de declarar os valores referentes à comercialização rural para o fim de apurar o tributo, ainda que esteja suspensa sua exigibilidade. Hipótese em que não foi comprovada a informação de todos os fatos geradores das contribuições que a impetrante está obrigada por lei, independente da suspensão da exigibilidade.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5003046-95.2017.4.04.7103, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.11.2018)

10 – TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA SOBRE VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. DISPENSA.

1. Os juros de mora incidentes sobre verbas trabalhistas, salariais e previdenciárias reconhecidas judicialmente não estão sujeitos ao imposto de renda, consoante entendimento consolidado pela Corte Especial deste Tribunal, nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade nº 5020732-11.2013.404.0000/TRF, em sessão de 24.10.2013, quando, por maioria, declarou como não recepcionado o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 4.506/64, bem como a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 1º do artigo do art. 3º da Lei nº 7.713/1988 e do artigo 43, inciso II, § 1º, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966.

2. Tendo a União anuído com o pedido – ainda que com base na fundamentação alternativa ou "sucessiva" –, a hipótese comporta a dispensa dos honorários advocatícios que lhe foram imputados.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009857-56.2017.4.04.7205, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALCIDES VETTORAZZI, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.11.2018)

11 – IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. ADESÃO A PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA. COMPROVAÇÃO. VERBA INDENIZATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO.

1. A ideia de acréscimo patrimonial é essencial à definição da materialidade possível do imposto de renda. Todo pagamento que possua caráter indenizatório estará a salvo da incidência do imposto de renda, pois representa reposição do patrimônio e não acréscimo patrimonial.

2. O STJ já firmou o entendimento de que as verbas recebidas em razão de adesão a programa de aposentadoria incentivada (PAI) têm natureza indenizatória e não estão sujeitas à incidência do imposto de renda.

3. Dano moral não deve ser confundido com qualquer dissabor, amargura ou contrariedade da vida cotidiana, somente devendo ser reconhecido se configurada violação à dignidade da pessoa.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002088-15.2017.4.04.7102, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR MAIORIA, VENCIDOS O RELATOR JUNTADO AOS AUTOS EM 21.11.2018)

12 – TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PENSÃO ALIMENTÍCIA. PAGAMENTO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF. ART. 8º, II, F, DA LEI 9.250/95. ART. 78 DO DECRETO 3.000/99. EFEITOS DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. ART. 110 DO CTN.

1. O art. 8º, II, f, da Lei 9.250/95 e o art. 78 do Decreto 3.000/99 permitem o abatimento dos valores pagos a título de pensão alimentícia da base de cálculo do IRPF, desde que o pagamento da pensão alimentícia decorra de cumprimento de decisão judicial, seja daquela que concede o direito de pensão alimentícia, seja daquela que somente homologa acordo firmado entre as partes.

2. Para efeitos de dedutibilidade das despesas com pensão alimentícia da base de cálculo do IRPF, considera-se que a sentença homologatória de acordo amigável tem efeitos retroativos à data em que foi manifestada a declaração da vontade; qualquer limitação temporal à dedutibilidade de pagamentos com pensão

alimentícia, não prevista expressamente na lei tributária, importa em exegese incompatível com conceitos de Direito Privado adotados pelo legislador, em desprestígio ao artigo 110 do CTN.

3. Apelação provida para julgar procedentes os embargos à execução.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5026673-65.2016.4.04.7200, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.11.2018)

13 – TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. ART. 6º, XIV, DA LEI 7.713/88. NEFROPATIA GRAVE. COMPROVAÇÃO DA MOLÉSTIA. LAUDO OFICIAL. CESSAÇÃO DA BENESSE. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DOS EFEITOS. ANULAÇÃO DO AUTO DE LANÇAMENTO.

1. A Lei nº 7.713/88 instituiu a isenção do imposto de renda retido na fonte sobre as parcelas recebidas a título de aposentadoria em decorrência de nefropatia grave.

2. A lei tão somente exige o diagnóstico das doenças ali elencadas para a concessão da isenção, não exigindo a presença de sintomas, a incapacidade total ou a internação hospitalar para o deferimento ou a manutenção da isenção.

3. Em que pese a nova perícia tenha concluído, após avaliação das condições de saúde do autor, em 2011, que naquele momento não existia comprovação de nefropatia grave, apresentando o avaliado limitações funcionais inerentes à idade, não há qualquer dúvida de que, no momento da concessão da isenção fiscal, havia laudo oficial atestando a doença do periciado, tendo este preenchido as condições para deferimento da benesse.

4. Não é possível, portanto, fazer retroagir a cessação da isenção fiscal, na medida em que, durante a vigência da benesse, havia respaldo legal para sua concessão, sendo nulo o auto de lançamento para cobrança do tributo naquele período.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009001-78.2015.4.04.7200, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.11.2018)

14 – TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA VIA ELETRÔNICA. REGRA GERAL. ENTREGA DE FORMULÁRIO EM PAPEL. IOF. RESTITUIÇÃO. OPERAÇÕES DE HEDGE.

1. A utilização do programa eletrônico é uma obrigação de natureza acessória, destinada a conferir rapidez e segurança nos controles administrativos do exercício do direito à compensação e aos pedidos de restituição de tributos indevidamente pagos.

2. São indevidos os pagamentos de IOF relativos às operações com contratos de derivativos para cobertura de riscos (*hedge*), decorrentes de contratos de exportação, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 16 de março de 2012, impondo-se a restituição dos valores pagos de forma indevida em maio e agosto de 2012.

3. A sucumbência recíproca autoriza a compensação da verba honorária, na vigência do CPC/73.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000724-61.2015.4.04.7107, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.12.2018)

15 – TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ARTIGO 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO. TEMA 32 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF (RE Nº 566.622-RS). JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

Para a fruição da imunidade tributária de que trata o § 7º do artigo 195 da Constituição da República, os requisitos devem estar estabelecidos em lei complementar (Tese do Tema 32 da Repercussão Geral do STF, RE nº 566.622-RS, j. em 23.02.2017).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.70.00.080752-0, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR UNANIMIDADE, D.E. 19.12.2018)

16 – TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IRPF. EXECUÇÃO DIRECIONADA AO ESPÓLIO. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

1. A regularidade da notificação do contribuinte acerca do crédito tributário é condição ao lançamento (art. 142 do CTN) e à defesa do contribuinte (inc. LV do art. 5º da CF).

2. Não tendo o Fisco ciência do óbito do contribuinte originário e não apresentada declaração de imposto de renda pessoa física pelo espólio, deve ser considerada perfeitamente válida a intimação por via postal para o domicílio fiscal do contribuinte, como prevê o art. 23, II, do Decreto 70.235/72.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000915-25.2018.4.04.7100, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2018)

17 – TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO. IMPORTAÇÃO. SUBFATURAMENTO. MERCADORIAS. PENA DE PERDIMENTO. HONORÁRIOS.

1. O subfaturamento, como infração administrativa isolada, e, pelo critério da especialidade, sujeita o importador à pena de multa prevista no art. 633, I, do Decreto nº 4.543/2002, mostrando-se desproporcional o perdimento da mercadoria importada.

2. Todavia, tratando-se de subfaturamento como prática reiterada, oriunda de atos complexos com participação de diversas pessoas físicas e jurídicas destinatárias dos valores não declarados nas importações, com pulverização das quantias subfaturadas em diversas contas bancárias, com o nítido propósito de ocultar as operações, deve ser mantida a pena de perdimento aplicada.

3. Apelo da União provido para majorar a verba honorária fixada na sentença.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005182-47.2012.4.04.7101, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.12.2018)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 – PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EX-PREFEITO. DECRETO-LEI Nº 201/67, ARTIGO 1º, INCISO IV. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. IMPERTINÊNCIA. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. DENÚNCIA. MATERIALIDADE. AUTORIA. INDÍCIOS. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. RECEBIMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. O crime do artigo 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/67 é daqueles ditos de “mão própria”, ou seja, é praticado por agente que está no exercício do cargo, no caso, de prefeito.

2. O manejo da persecução criminal, nesta inicial fase do processo penal, na qual máxima é a eficácia do princípio do *in dubio pro societate*, reclama demonstração de indícios mínimos de materialidade e autoria delitiva. A satisfação dessas condicionantes, ao tempo em que implica recebimento da denúncia, fragiliza argumentação de ausência de justa causa ou de trancamento da ação penal.

3. A tese atinente à exclusiva autoria de terceiros pressupõe dilação probatória como pressuposto de autenticação, cautela não comportada na estreita via do *mandamus*.

4. Ordem de *habeas corpus* denegada.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5042085-34.2018.4.04.0000, 7ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.12.2018)

02 – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, XIV, DO DECRETO 8.172/13. INDULTO NATALINO, PERIÓDICO E GENÉRICO, A TANTOS QUANTOS TENHAM CUMPRIDO 1/6 DAS SUAS PENAS. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES, À INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS, À VEDAÇÃO AO EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA PENAL E À VEDAÇÃO DA PROTEÇÃO INSUFICIENTE.

1. O exercício de toda e qualquer competência, por parte de quaisquer autoridades, por mais elevadas que sejam, tem de ser orientado pelos princípios constitucionais, deles não podendo desbordar, sob pena de invalidade.
2. Compete privativamente ao presidente da República conceder indulto, prerrogativa discricionária, mas não arbitrária, cujo exercício só se justifica em caráter excepcional, sobretudo quando presentes razões humanitárias.
3. Os crimes estão sujeitos às penas cominadas pelo Poder Legislativo e aplicadas pelo Poder Judiciário de modo individualizado, com atenção às circunstâncias específicas relacionadas a cada crime e ao seu agente.
4. O Presidente da República, ao estabelecer normas redutoras de penas, de cunho geral e abstrato, mediante decretos de indulto editados periodicamente, viola a norma constitucional que lhe proíbe legislar sobre Direito Penal: art. 62, § 1º, *b*, da CF.
5. O presidente da República, ao conceder indulto mediante cumprimento de apenas 1/6 das penas, viola o princípio da separação dos poderes e o princípio da individualização das penas, de que cuidam os artigos 2º e 5º, XLVI, da CF.
6. O Decreto de indulto que retira a eficácia da resposta penal ao reduzi-la a níveis desproporcionalmente brandos viola o princípio constitucional da vedação da proteção insuficiente, que é uma garantia da sociedade.

(TRF4, INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5034205-88.2018.4.04.0000, CORTE ESPECIAL, DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.12.2018)

03 – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. MULTA EM VALOR FIXO. VIOLAÇÃO À GARANTIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS.

1. Os crimes estão sujeitos às penas cominadas pelo Poder Legislativo e aplicadas pelo Poder Judiciário de modo individualizado, com atenção às circunstâncias específicas relacionadas a cada crime e ao seu agente.
2. A pena de multa deve guardar proporção com a pena privativa de liberdade e ter seu montante definido em atenção, ainda, à capacidade econômica do autor do crime. São definidos, caso a caso, a quantidade de dias-multa e o valor do dia-multa, conforme determina o Código Penal em atenção à garantia da individualização das penas.
3. A norma contida no preceito secundário do art. 183 da Lei nº 9.472/97, que prevê a incidência de multa no valor fixo de R\$ 10.000,00, impede a individualização, podendo revelar-se, nos casos concretos, excessiva ou insuficiente, razão pela qual viola o conteúdo material da garantia estampada no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal. Precedentes do TRF1 e do TRF3.

(TRF4, INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5000794-54.2018.4.04.0000, CORTE ESPECIAL, DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.12.2018)

04 – OPERAÇÃO LAVA-JATO. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PROVA DE CORROBORAÇÃO. INSTRUÇÃO DO PROCESSO. NECESSIDADE. COGNIÇÃO EXAURIENTE.

1. Apenas em caráter excepcional ocorre a possibilidade de trancamento do inquérito policial ou da ação penal, por meio da impetração de *habeas corpus*, sem necessidade de realização de instrução probatória.
2. Necessária a demonstração, de plano, da ausência de justa causa para o inquérito ou para a ação penal, consubstanciada na inexistência de elementos indiciários capazes de demonstrar a autoria e a materialidade do delito, a atipicidade da conduta e a presença de alguma causa excludente da punibilidade ou, ainda, nos casos de inépcia da denúncia.
3. Inviável a incursão sobre o acervo probatório a fim de aferir a existência de prova de corroboração com relação aos depoimentos dos colaboradores ou mesmo a existência de prova independente a respeito da responsabilidade criminal do paciente. Hipótese em que tais conclusões exigem exame aprofundado do feito e decisão em cognição exauriente, seja ela a sentença, seja, se for o caso, o recurso criminal cabível.
4. Ordem de *habeas corpus* denegada.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5039639-58.2018.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.12.2018)

05 – DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. LIMITE DA DIVERGÊNCIA. RESSALVA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESCABIMENTO.

1. A análise da existência de voto favorável ao réu a ensejar a interposição de embargos infringentes, cinge-se à sua conclusão e não à fundamentação.
2. A desfavorabilidade do julgamento para o condenado e a eventual maioria, quanto à pena imposta, avalia-se pelo *quantum* final, e não em relação a cada etapa da sua individualização.
3. Os embargos infringentes não possibilitam a existência de terceiro resultado não adotado por nenhum dos desembargadores votantes. Precedentes do STJ.
4. A mera ressalva de fundamentação ou de entendimento pessoal de um dos julgadores não corresponde à divergência, que exige a não coincidência entre os dispositivos.

(TRF4, AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5051606-23.2016.404.7000, 4ª SEÇÃO, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR VOTO DE DESEMPATE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.12.2018)

06 – OPERAÇÃO LAVA-JATO. HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO. DESCABIMENTO. ALEGAÇÕES FINAIS. ORDEM DE APRESENTAÇÃO. ART. 403 DO CPP. PRAZO COMUM. TERMO DE DEPOIMENTO. COLABORADOR. INTERROGATÓRIO ANTERIOR. AFERIÇÃO DA EFICÁCIA DA COLABORAÇÃO. ART. 4º, § 11, DA LEI Nº 12.850/2013. RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. INEXISTÊNCIA DE FORÇA COGENTE. NÃO ESGOTAMENTO DA JURISDIÇÃO NACIONAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO.

1. A impetração de *habeas corpus* destina-se a corrigir eventual ilegalidade praticada no curso do processo, sobretudo quando houver risco ao direito de ir e vir do investigado ou do réu. Significa dizer que o seu manejo, a fim de discutir questões processuais, deve ser resguardado para situações excepcionais, quando houver flagrante ilegalidade e que afete sobremaneira a ampla defesa.
2. Eventual discussão a respeito de quaisquer vícios materiais e formais da prova poderá ter lugar no curso da própria ação penal ou mesmo em sede recursal, não restando demonstrado flagrante constrangimento ilegal capaz de provocar a suspensão dos atos processuais.
3. Inexiste ilegalidade na decisão que indefere pedido de defesa para apresentação de alegações finais após os demais corréus, sejam eles colaboradores ou não, pois o art. 403 do Código de Processo Penal estabelece prazo comum aos corréus.
4. A colaboração espontânea de corréus para a elucidação do delito não os coloca na posição acusatória com relação àqueles que não colaboraram, pois seus depoimentos dizem respeito aos fatos, cabendo ao juízo a interpretação e a adoção da solução jurídica para o caso.
5. Os contornos da causa são definidos pela denúncia e pela instrução do processo, durante a qual foram ouvidos os demais réus, colaboradores ou não, não havendo fundamento legal que autorize a modificação do prazo comum para apresentação de alegações finais.
6. A Lei 12.850/2013, em seu artigo 3º, prevê a possibilidade, em qualquer fase da persecução penal, de se obterem provas por meio da colaboração premiada, não havendo, portanto, marco temporal determinado para que seja firmado um acordo de colaboração em primeiro grau.
7. As declarações de colaboradores possuem valor probatório caso sejam corroboradas por outras provas. O Superior Tribunal de Justiça tem admitido a utilização do instituto da colaboração premiada, ressaltando, no entanto, que nenhuma condenação penal poderá ter por único fundamento as declarações do agente colaborador.
8. Não há falar em desentranhamento dos elementos de colaboração premiada tardia, sobretudo quando o colaborador já foi interrogado sob o crivo do contraditório, servindo a juntada do termo de declaração e do acordo tão somente para aferir a eficácia da colaboração e da eventual concessão de benefício, nos termos do art. 4º, § 11, da Lei nº 12.850/2013.
9. Como cláusula de preservação da jurisdição constitucional nacional, o art. 5º, 2, do Decreto Legislativo nº 311/2009, que aprovou o Protocolo Facultativo ao Pacto sobre Direitos Cíveis e Políticos, é expresso ao fixar limites à atuação dos órgãos das Nações Unidas, de modo que não será objeto de exame a comunicação que não tenha esgotado os recursos internos possíveis. Ademais, referido decreto legislativo estava a depender, para introdução do ordenamento interno, dos termos do pacto facultativo, de decreto executivo, o qual não foi editado até a presente data.

10. Hipótese em que não se revela plausível a suspensão da ação penal para que prevaleça a manifestação excepcional e residual de órgão internacional.

11. Agravo regimental improvido.

(TRF4, *HABEAS CORPUS* Nº 5038233-02.2018.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.11.2018)

07 – PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. OPERAÇÃO LAVA-JATO. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. ATO DE OFÍCIO. CAUSA DE AUMENTO. CORRUPÇÃO EXAURIDA. DOSIMETRIA DAS PENAS. MANUTENÇÃO. REPARAÇÃO DO DANO.

1. A corrupção pode caracterizar-se como isolada ou "relacional", nessa hipótese admitindo pagamentos pulverizados. Os agentes têm incentivos para aderir ao comportamento relacional, reduzindo a probabilidade da detecção, solidificando o vínculo de confiança, promovendo o afastamento de competidores e contornando assimetrias informativas, comparativamente ao que obteriam com a coleta de propostas de corrupção "por tarefa", com a participação de plúrimos corruptores a cada ato, a instabilizar a atividade ilícita.

2. A prova dos autos indica que L.D.V.I. participou ativamente do recebimento da propina, titularizando empresas de fachada e mantendo contato direto com R.H. para providenciar o envio de notas a tais pessoas jurídicas, com o que se impõe a manutenção da solução condenatória.

3. O exaurimento do crime está configurado pela efetiva assinatura dos contratos ilícitos, favor almejado pelo corruptor. O nexo de causalidade entre o exercício da discricionariedade do deputado federal e a materialização da vantagem está demonstrado pelo pagamento de comissão pelo período de duração do contrato. Justificada a incidência da causa de aumento insere no art. 317, § 1º, e art. 333, § 1º, ambos do Código Penal, ainda que não resulte identificado, concretamente, ato de ofício expedido por A.V.

4. A circunstância do delito não exigir, para a sua caracterização, a realização do efetivo desembolso, não impede que os repetidos pagamentos levados a efeito sejam acolhidos como prova do nexo de causalidade entre a atuação do agente e a consecução do favor indevido.

5. Mantida a determinação, pela sentença, de obediência ao art. 33, § 4º, do CP, não havendo invasão da competência do juízo das execuções penais.

(TRF4, *EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE* Nº 5023121-47.2015.404.7000, 4ª SEÇÃO, DES. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.12.2017)

Juizados Especiais Federais da 4ª Região
Turma Regional de Uniformização
Incidentes de uniformização de jurisprudência



JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO – TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Questões de Ordem

Questão de Ordem nº 1 – Revogada:

Ainda que inadmissíveis os precedentes invocados pelo recorrente e desde que prequestionada a matéria, admite-se incidente de uniformização quando identificada contrariedade do acórdão recorrido à atual jurisprudência da TRU e o ponto houver sido especificamente impugnado no pedido de uniformização.

Incidentes de uniformização de jurisprudência

01 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. DEPENDENTES HABILITADAS À PENSÃO POR MORTE. JUÍZO COMPETENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR.

1. É competente para processar e julgar a ação previdenciária ajuizada contra o INSS o juízo estadual do domicílio do autor (segurado ou dependente), o juízo federal com jurisdição no seu domicílio e o juízo federal da capital.
2. A formação de litisconsórcio passivo necessário entre o INSS e pessoa física não desloca a competência para o domicílio do corréu, pois a norma constitucional do § 3º do art. 109 prevalece em relação à regra do art. 46 do CPC.
3. Conflito de competência conhecido, para declarar competente o juízo suscitado.

(TRF4, CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TRU) Nº 5031075-90.2018.4.04.0000, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUÍZA FEDERAL FLÁVIA DA SILVA XAVIER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.12.2018)

02 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PREVENÇÃO. ART. 930, CPC. DISTRIBUIÇÃO DE INCIDENTE ANTERIOR, VINCULADO À MESMA AÇÃO ORIGINÁRIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

1. Nostermos da previsão contida no parágrafo único do art. 930 do CPC, "o primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo".
2. No caso em apreço, considerando a existência de mandado de segurança anterior, impetrado pela mesma parte e vinculado à mesma ação originária, deve ser reconhecida a prevenção do juízo suscitado, que foi o relator daquele primeiro incidente.
3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo suscitado.

(TRF4, CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TRU) Nº 5041336-17.2018.4.04.0000, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUÍZA FEDERAL MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.12.2018)